



MUNICIPIO DE CAPITÓLIO  
Rua Monsenhor Mário da Silveira, 110 – Centro  
CEP: 37930-000 – Capitólio-MG

---

**LEI ORDINÁRIA Nº 2054 DE 29 DE ABRIL DE 2020.**

“Dispõe sobre a aplicação de sanções para casos de descumprimento das medidas de enfrentamento ao COVID 19, e dá outras providências”.

O povo do Município de Capitólio, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os prestadores de serviços, os comércios, associações, clubes, ongs, Oscip's e pessoas físicas que descumprirem as normas estabelecidas nos decretos editados para o enfrentamento da pandemia Covid-19, além das sanções nas áreas cível, criminal ou administrativa, responderão pelo pagamento de multa.

**Art. 2º.** As situações a serem penalizadas com a multa e seus valores, serão as seguintes:

**I-**Empresas comerciais ou prestadores de serviço que desobedecerem as regras de funcionamento estabelecido para o seu setor: R\$ 300,00 (trezentos reais);

**II-**Aluguel de casas, ranchos ou assemelhados para fins de lazer ou turismo: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) para o locador e também para o locatário;

**III-**Realização de passeios náuticos ou 4x4 comercial: R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) para o proprietário ou o condutor, quando não for possível a confirmação da propriedade;

**IV-**Ato praticado por pessoa física de burlar, dificultar, impedir ou agir contra a efetivação das medidas previstas nos decretos reguladores editados para enfrentamento da Covid-19: R\$ 200,00 (duzentos reais).



MUNICIPIO DE CAPIT6LIO  
Rua Monsenhor M6rio da Silveira, 110 – Centro  
CEP: 37930-000 – Capit6lio-MG

**Art 3º.** As notificações e multas ser6o aplicadas por servidores municipais ocupantes dos cargos de Fiscais ou por servidores Nomeados em decreto, para exercerem, no per6odo de Estado de Calamidade P6blica, as funç6es do Fiscal Municipal com todas as prerrogativas inerentes ao cargo.

**Art.4º.** As empresas com sede no munic6pio de Capit6lio quando descumprirem as medidas previstas para o seu segmento comercial, para o enfrentamento da COVID-19, estar6o sujeitas 6s seguintes penalidades:

**I-** Advert6ncia escrita com a notificaç6o do infrator, estabelecendo prazo de 24 horas para adequaç6o;

**II-** N6o sendo realizada a adequaç6o apresentada na notificaç6o e permanecendo o descumprimento das regras para o seu segmento comercial, ser6 aplicada multa de 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no art. 2º;

**III-** Persistindo o descumprimento, ser6 aplicada multa integral pela nova ocorr6ncia;

**IV-** Multa em dobro na persist6ncia da reincid6ncia.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicaç6o, revogando-se as disposiç6es em contr6rio.

Capit6lio/MG, 29 de Abril de 2020.



**JOS6 EDUARDO TERRA VALLORY**  
*Prefeito do Munic6pio de Capit6lio*